

**PARECER Nº 140/2023**

**PROJETOS DE LEI Nº 68/2023**

**COMISSÃO ESPECIAL**

**RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA**

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Noraldino Durães, o projeto de lei em epígrafe visa conceder o Diploma de Mérito Policial ao senhor Márcio José Soares.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 11 de dezembro de 2023, a proposição em tela foi encaminhada a esta Comissão Especial, constituída por meio da Portaria nº 2.727/2023, para emitir parecer, nos termos do art. 13 da Lei nº 1.579, de 18 de novembro de 2019, que institui o Código de Homenagem do Município de Arinos, combinado com art. 99, inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 25, inciso XVI, da Lei Orgânica, estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere à concessão de títulos honoríficos a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.

Esse dispositivo legal é regulamentando pela Lei nº 1.579, de 18 de novembro de 2019, que institui o Código de Homenagem do Município de Arinos.

Nos termos do §1º do art.1º do referido Código, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pelo Município de Arinos a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa.

Quanto à iniciativa para a propositura de matérias de tal natureza, o art. 11 do Código de Homenagem prevê que esta é de competência concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, exceto a proposição de concessão do Diploma de Honra ao Mérito à Participação Legislativa que não poderá ser desencadeada pelo Executivo.

Cumpre ressaltar, ainda, que, de acordo com o art. 14 do mencionado Código, “*a proposição deverá ser instruída com curriculum vitae do homenageado e, se houver, com publicações, notas, recortes ou peças publicitárias relativas a seus feitos ou ainda documentos e outros elementos materiais comprobatórios da atuação do outorgado, de modo que o mérito da comenda seja objetivamente apurado.*”

No que diz respeito ao diploma de mérito policial, este é tratado pelo inciso XII do art. 6º do Código de Homenagem, alterado pela Lei nº 1.593, de 30 de junho de 2020.

Dispõe o referido dispostivo:

Art.6º.....

.....  
XII – de mérito policial: a Policiais Militares e Policiais Civis que colaborarem de forma efetiva, direta ou indiretamente, no combate a criminalidade, com a consequente redução dos índices de violência no Município; bem como pela prática de ato incomum que demonstre coragem e audácia no salvamento de pessoas ou bens em situação de perigo.

Assim, conclui-se que o diploma de mérito policial será concedido a policiais militares e civis que tenham contribuído para o combate da criminalidade no Município ou que tenham praticado algum ato de bravura.

Tecidas essas considerações iniciais, passamos agora à análise quanto ao mérito da proposição.

O projeto de lei em exame visa conceder o Diploma de Mérito Policial ao senhor Márcio José Soares, por ter colaborado efetivamente no combate à criminalidade no Município de Arinos.

Em sua justificação, destaca o autor que:

O Sargento Márico é natural de Arinos, tendo ingressado nos quadros da Polícia Militar de Minas Gerais em 02/10/1995. No ano seguinte, foi destacado para trabalhar neste Município.

Posteriormente, foi promovido a Cabo da PM por merecimento/tempo de serviço. Em dezembro de 2015, após realizar o curso de 3º Sargento da PM na cidade de Unaí, foi destacado para trabalhar em Chapada Gaúcha/MG. Em 2018, retornou para Arinos, onde finalizou sua trajetória na PMMG, passando-se, então, para a reserva.

Durante o seu trabalho na PMMG, o Sargento Márico recebeu diversas Menções Elogiosas pelo bom trabalho militar prestado, bem como a Medalha de Mérito Militar – Bronze ( 2009) e Medalha de Mérito Militar – Prata (2016).

A proposição em exame foi instruído com a biografia do homenageado, na qual se relata toda a sua trajetória profissional. Durante essa trajetória, o Sargento Márcio recebeu diversas condecorações, o que demonstra ter ele prestado o serviço militar com destaque.

Desse modo, entendemos justa esta homenagem.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 68/2023.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

Vereador CLEUBER MICHIRRA  
Relator